



Município de Saltinho

Estado de Santa Catarina

DECRETO N° 4547/2021, de 17 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à epidemia da Covid-19, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do extremo-oeste permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's - Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso nos Hospitais da região oeste;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO as deliberações e as ações aprovadas na reunião extraordinária realizada no dia de hoje, do Comitê de Crise da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos saltinhenses e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar e manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública de ensino de Saltinho/SC, em todos os níveis de ensino (rede estadual e municipal), mantendo-se as atividades remotas.

Parágrafo Único: as aulas remotas iniciam em 22/02/2021 até 26/02/2021, a partir de 01/03/2021 as aulas serão presenciais nos moldes e diretrizes estabelecidos nos Decretos estaduais.

Art. 2º. Os restaurantes, bares, petiscarias, choperias, cervejarias, conveniências, poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários: das 06 horas às 22 horas, observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível gravíssimo.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração ou permanência de pessoas em logradouros públicos como praças.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde do Município e a Secretaria de Assistência Social atuarão somente em regime de urgência e emergência, em todas as áreas de atuação, realizando somente atendimentos que sejam considerados urgentes ou emergenciais para cada área.





Município de Saltinho

Estado de Santa Catarina

Art. 5º. Fica proibida a realização de festas, encontros, reuniões particulares e similares, com mais de 15 (quinze) pessoas, sendo necessária ainda, a observância do distanciamento social de 1,5 metros entre os presentes além do uso de máscaras e álcool gel.

Art. 6º. As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena das sanções previstas no Código Penal.

Art. 7º. Caberá a Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

Art. 8º. O descumprimento das determinações elencadas no presente Decreto está sujeito à imposição alternativa ou cumulativa das penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

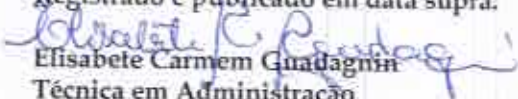
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saltinho, 17 de Fevereiro de 2021.


EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal


LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.


Elisabete Carmem Guadagnin
Técnica em Administração

